



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL DO QUADRIÊNIO 2024/2027

Resolução 06/2023 de 26 de outubro 2023

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades.

Municipais de Areia Branca, de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei municipal Nº 181/19, de dezembro de 2019 e com suas competências conferidas pela lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e lei 8.142 de 28 de Dezembro de 2019, Leis 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, e à Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2024/2027.

Parágrafo único.

A eleição realizar-se-á em 14 de Dezembro de 2023, iniciando-se o, Processo eleitoral a partir da publicação da resolução 06/2023 de 26 de Outubro de 2023 no Diário Oficial do município e sua respectiva comissão Eleitoral de sua convocação no site da Secretaria municipal de Saúde de Sergipe (SMS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro)

Membros do conselho, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde

Conforme Resolução nº 06/2023 com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e

III - 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral será inelegível.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Diário Oficial do Município.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades Municipais de profissionais de saúde incluídas a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais municipais com atividades na área de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§5º Os membros indicados para a composição da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do Conselho municipal de Saúde e nem serão indicados como conselheiros municipais por um período de 30 dias, após a eleição;

§6º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho municipal de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas;

III - publicar a relação das inscrições de candidaturas habilitadas e não habilitadas;

IV - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - proclamar o resultado Eleitoral;

VIII - apresentar ao Conselho municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX - Indicar a mesa coordenadora das plenárias eleitorais dos segmentos, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

X - Indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas Plenárias dos Segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais municipais com atividades na área de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão organizadas em composições, como. Definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no art. 4º Lei municipal Nº 128, de 13 de maio de 2016 e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1- REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS

I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO)

- (a) 02 (um) servidores da Secretaria de Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da Saúde.

II – REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- (b) 02 (um) prestadores de serviço Municipal da área da Saúde, indicados por sua representatividade e do gestor

III – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:

- (a) 01 (um) representantes de movimentos populares e associações comunitárias
(b) 01 (um) representante de movimento religioso de defesa da saúde;
(c) 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde
(d) 01 (um) representante dos profissionais da saúde

§1º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Areia Branca (CMS) indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.

§2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto na Lei Municipal Nº 128, de 10 de dezembro de 2016 e suas alterações e com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

(um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro de Saúde.

§3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão. Automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

§4º Em caso de vacância e inexistência de outras entidades ou movimento social do mesmo subsegmento, a vaga será ocupada pela entidade ou movimento social com o maior número de votos do segmento.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão encaminhar ofício para o conselho municipal de saúde de Areia Branca com toda a documentação prevista no item 4.1 do Edital de convocação e no art. 7º desse Regimento Eleitoral, exclusivamente presencial na sede do conselho Municipal de saúde de Areia Branca das 8:00h do dia 11/12/23 ao dia 13/12/23 respeitado o horário de funcionamento do conselho de saúde

§1º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente presencial por meio de ofício para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua Especificidade;

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais municipais de que tratam os incisos II a IV do art. 5º deste Regimento, que atendam ao disposto na Lei Municipal Nº 128, de 13 de maio de 2016, e em suas alterações;

§3º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Areia Branca – CMS, que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, devem eleger um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação;

§4º Havendo inscrições suficientes para os subsegmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, será promovido o percentual de renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas; (Resolução N° 453/2012, CNS);

§5º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento;

§6º Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga;

§7º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

§8º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por subsegmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS/SE;

§9º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, Somente poderão se inscrever em um dos segmentos, e em apenas um dos subsegmentos.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades, prestadores e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no art 4º da Lei N° 128, de 10 de dezembro de 2016 e § 3, e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público;
- b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório.
- c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores;
- d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro comprovando situação ativa.
- e) Ofício da entidade na sede do conselho municipal de saúde dirigido a comissão eleitoral expressando a vontade de participar da eleição
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

Art. 8º Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI

DAS DILIGÊNCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de inscrição.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

Art. 10 Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, prestadores e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde e na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos **deverão ser encaminhados exclusivamente de forma física encaminhados a comissão eleitoral das 8:00h do dia 19/12/23 ao dia 20/12/23**, por meio de ofício da entidade especificando a defesa e dirigido à Comissão Eleitoral, em feriados e fins de semanas enviar para o e-mail do conselho municipal de saúde e-mail: conselho_areiabranca@hotmail.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 12 As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de saúde – CMS/SE serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada;

§1º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de saúde – CMS/SE, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitados, devidamente credenciados;

§2º A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de saúde – CMS/SE participará com somente um representante, titular ou suplente, devidamente credenciado;

§3º O credenciamento dos representantes das entidades habilitados será realizado nos locais das Plenárias, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto;

§4º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma entidade. Habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de saúde – CMS/SE;

§5º A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em Sub-plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).

§6º A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas Sub-plenárias;

§7º As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde – CMS/SE deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente assinadas pelos Presidentes e Secretários das mesas condutoras das reuniões.

Art. 13 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal de saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, As Plenárias dos Segmentos e Subsegmentos, ocorrerão cozinha comunitária do município, situada na Rua: Pedro Diniz Gonçalves, s.n. - Centro-Areia Banca-se, **no dia 05 de janeiro de 2024, das 8 horas às 10 horas para todos o segmento dos usuários e segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde.**

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos Movimentos serão na mesma data da eleição, das 08:00 horas às 09:30 horas para o segmento dos usuários e para os segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde com indicação do gestor.

§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da manhã às 9h30min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 9h45min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 10:00 horas.

§4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 10 horas às 12 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário

§5º A primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da manhã ocorrerá às 09h30min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h00min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§6º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Subsegmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 11 horas às 13 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 Secretário.

Art. 14 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 15 Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

Art. 16 Fica vedado o voto por procuração, (Art. 6º, §4º, Lei 6.300/2007) como exemplo da lei municipal do conselho

Art.17 a votação será por lista nominativa e ata na reunião que será assinada por todos.

Art.18 Antes do início da votação, será conferida obrigatoriamente se todos os seguimentos estão presentes, pela Mesa e por 2 representantes do segmento.

Art.19 O eleitor credenciado deverá indicar seu voto munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, em lista feita para o ato.

Art.20 Após o encerramento da votação será procedida à apuração e o 1º Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 21 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 22 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleito, será **o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.**

Art. 23 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 24 Depois de homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do município caso haja que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes no dia 05/01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 26 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais com atividades na área da saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde e, nas vagas de titular, e suplente, bem como o Secretário Municipal de Saúde, encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 48 Horas após a divulgação prevista no art. 27 deste Regulamento.

Art. 27 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária de Saúde do Município para posterior nomeação pelo prefeito do Município, nos termos do artigo da Lei Nº 128, de 10 de dezembro de 2016.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipais de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho municipal de Saúde a sua publicação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para o quadriênio 2024/2027.

§3º De acordo com o a Lei municipal Nº 128, de 13 de maio de 2016 e suas alterações, o mandato dos Conselheiros municipais tem duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

representante poderá ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 4 anos (1 mandato);

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Areia Branca quadriênio 2024/2027

Areia Branca 04 de dezembro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

**Edital de Convocação das Plenárias por segmento
Representativo para eleição do Conselho Municipal de
Saúde de Areia Branca Sergipe – CMS/SE, quadriênio 2024- 2027.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE
SAUDE**

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão Eleitoral, instituída pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Área Branca- CMS/SE em sua Reunião Ordinária 11º, realizada no dia 30 de novembro de 2023, responsável pela realização das Plenárias para eleição da composição do Conselho municipal de Saúde – CMS/SE, constituída.

Por quatro representantes do segmento dos usuários, um representante do segmento dos profissionais de saúde e um representante do segmento gestor, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 128/2016 revogando as disposições em contrário e criando o conselho de saúde municipal e adota outras providencias e à Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de área Branca Sergipe para participarem das Plenárias do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Área Branca - CMS/SE referente ao quadriênio 2024/ 2027.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As Plenárias por segmento representativo destinam-se à eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde do Estado de Sergipe para o quadriênio 2024/2027;
2. As Plenárias serão disciplinadas pelo Regimento Eleitoral e por este Edital de Convocação e coordenadas pela Comissão Eleitoral conforme Resolução Nº 06/2023;
3. Serão realizadas plenárias para os segmentos: usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde;
4. Poderão participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Areia Branca todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital e no Regimento eleitoral;
5. Nas Plenárias, serão eleitos representantes por segmento para composição do CMS/SE de acordo com o seu Regimento Interno;
6. A representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão um membro titular e um respectivo suplente vinculados, para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde em conformidade com a Lei municipal Nº 128/2016 revogando as disposições em contrário e criando o conselho de saúde municipal e adota outras providencias com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. O Secretário do Município da Saúde deve integrar– CMS, na qualidade de membro nato, e o presidir, com direito a voz e voto.

II - REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS

2.1 – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO)

- (c) 02 (um) servidores da Secretaria de Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da Saúde.

2.2 – REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- (d) 02 (um) prestadores de serviço Municipal da área da Saúde, indicados por sua representatividade e do gestor

2.4– REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:

- (e) 01 (um) representantes de movimentos populares e associações comunitárias
(f) 01 (um) representante de movimento religioso de defesa da saúde;
(g) 01 (um) representantes dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde
(h) 01 (um) representante dos profissionais da saúde

III– COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PLENÁRIAS

As estratégias de divulgação e comunicação das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde serão definidas pela Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral e divulgadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde CMS), por escritos, site da prefeitura e redes sociais.

IV- PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Areia Branca – CMS/SE deverão se inscrever para a vaga específica mediante a entrega dos seguintes documentos por ofício:

- (a) Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo 1 (um) ano, por meio de instrumento público;
- (b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- (c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores
- (d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro e situação ativa;
- (e) Ofício de inscrição dirigida à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição, (ofício)
- (f) Cópia de documento de identificação oficial **com foto** do delegado e do suplente

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

§2º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão enviar ofício junto com os documentos exigidos no edital prevista no item 4.1 deste Edital e no art. 7º do Regimento Eleitoral, exclusivamente via presencial na sede do conselho municipal de saúde entre os dias 11/12/2023 ao dia 13/12/2023 horário de funcionamento do conselho de saúde, das 7:30 as 13:00 hs.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§3º Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito 4.2. Estarão aptas a participar do processo eleitoral para a nova composição do CMS/SE, entidades. Reconhecidas na Receita Federal com abrangência Municipal;

4.3. As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal de saúde de Areia Branca – CMSAB/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, devem eleger um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação;

4.5. Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento.

4.6. Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga;

4.7. A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos no item 4.1 deste Edital e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e Regimento Eleitoral;

4.8. A habilitação dará direito ao representante da entidade e/ou movimento social de participar, de acordo com a opção no ato de inscrição na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Área Branca Sergipe – CMS/SE;

4.10. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do Conselho municipal de Saúde de Areia Branca e nem indicados como Conselheiros por um período de 30 (trinta) dias após a eleição;

4.11. As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis, após o prazo de 30 (Trinta) dias

4.12. O mandato dos Conselheiros tem duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o representante poderá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 4 anos (um mandato);

4.13. Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades que se enquadrem no disposto na Lei Nº 128, de 10 de dezembro de 2016 e em suas alterações.

V – PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

As datas e prazos do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde, definidas pela Comissão Organizadora, obedecerão ao seguinte cronograma:

**Publicação do Edital 05 de
Dezembro de 2023**

**Divulgação e Inscrições 11 a 13 de
dezembro de 2023**

**Divulgação da lista dos pré-
inscritos 14 de dezembro de 2023**

**Avaliação e Julgamento das
Inscrições 15 de dezembro de 2023**

**Divulgação das Inscrições
Homologadas 18 de dezembro de
2023**

**Recursos 19 de Dezembro e 20 de
dezembro de 2023**

**Divulgação do Resultado dos
Recursos e Resultado Final das
Inscrições 21 de Dezembro**

Plenárias 05 de janeiro de 2024

VI – DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

As inscrições das entidades e movimentos sociais e prestadores de serviços de saúde deverão **ser feitas exclusivamente via presencial por meio de ofício do respectivo segmento e encaminhamento de toda a documentação, prevista no item 4.1 deste Edital e no art. 7º do Regimento Eleitoral, dirigidos à Comissão Eleitoral na sede do conselho municipal de saúde de Areia Branca.**

Os recursos porventura impetrados **deverão ser encaminhados exclusivamente via presencial na sede do conselho e observado os prazos previstos no edital** por meio de ofício com as considerações e dirigido à Comissão Eleitoral.

VII- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão disponibilizados na página eletrônica da Secretaria municipal de Saúde.

7.2. O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, sendo então encaminhado à Secretária Municipal de Saúde do município para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Nº 128, de 10 de dezembro de 2016

VIII – LOCAL DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS.

8.1 As Plenárias dos Segmentos serão realizadas na cozinha comunitária do município, **no dia 05 de janeiro de 2024, em ato único para todos os segmentos dos usuários e do segmento de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde a partir da 08:00 da manhã as 12:00 da manhã como acima citado.**

8.2.O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 08:00 horas às 9:30 horas para todos os segmentos.

IX- REGULAMENTO DAS PLENÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

As Plenárias ocorrerão conforme disposto no Regimento eleitoral.

X- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de empate, para a proclamação de entidade, instituição ou movimento social eleito, será considerado como critério de desempate o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social;

10.2 São de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar as divulgações e publicações de todos os Atos e Editais referentes ao processo eleitoral;

10.3 Após a divulgação do resultado final da eleição, as entidades eleitas terão o prazo de 48 horas para encaminhar ao Conselho municipal de Saúde os nomes dos conselheiros que irão representá-las, respeitando o disposto no regimento eleitoral.

10.4 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral:

Givanilde dos Santos (Presidente)

Harlen Darlany Santos (Secretário 1º)

Lilian Alves da Cunha (VP)

Josefa Iranice Teixeira (Secretária 2º)

Areia Branca 04/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

conselho_areiabranca@hotmail.com.br

Rua: Heracliton Diniz, sn-Centro_Areia Branca - SE

CEP: 49580-000